



D.O.E.

Edição 713
Segunda-Feira,
20 de Julho de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.885, de 20 de julho de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no Município de São Fidélis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que

regulem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de pessoas confirmadas para Covid-19 com infecção ativa no Município;

CONSIDERANDO que achados científicos sugerem que a conjugação de isolamento dos casos, quarentena de contatos e medidas amplas de distanciamento social, principalmente aquelas que reduzem em pelo menos 60% os contatos sociais, têm o potencial de diminuir a transmissão da doença;

CONSIDERANDO que as experiências de outros países mostram que distanciamento social com baixos níveis de adesão resulta na necessidade de períodos de bloqueio muito mais longos.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto atualiza medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de São Fidélis, inclusive em bares, lanchonetes, restaurantes, academias, salões de beleza, barbearias e toda atividade ou evento que resulte em aglomeração de pessoas ou compartilhamento de objetos que possam disseminar a infecção.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedada a retirada de produtos do próprio estabelecimento.

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - postos de combustível;
- VII - instituições bancárias, lotéricas e correios;
- VIII - clínica médica, laboratório, consultórios odontológicos e afins, somente com horários agendados;
- IX - funerárias;
- X - os serviços de telecomunicações e de internet;
- XI - borracharias, oficinas mecânicas e lojas de autopeças, somente para atendimentos urgentes.

§1º - O horário de funcionamento dos supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres fica estabelecido para de segunda a sábado das 07h às 21h e domingos e feriados das 07h às 13h.

§2º - Os supermercados, mercado e minimercados deverão respeitar rodízio de CPF (cadastro de pessoa física) para permitir o acesso e aquisição de produtos em seu estabelecimento, de forma que munícipes com o último dígito do CPF em número par só podem adentrar no estabelecimento e adquirir produtos de forma presencial nos dias pares e munícipes com o último dígito do CPF em número ímpar só podem adentrar no estabelecimento e adquirir produtos de forma presencial nos dias ímpares.

§3º - Para fins de incidência das disposições do presente artigo, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no artigo 3º deste Decreto deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, observando as seguintes medidas:

- I - A capacidade de atendimento ao público deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior do estabelecimento possibilite o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas;
- II - O estabelecimento deverá promover o controle no distanciamento e acesso dos seus clientes, criando mecanismos de informação e gerenciamento de filas e/ou distribuição de senhas de

forma a evitar as aglomerações, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, agilizando ao máximo o atendimento, inclusive através de funcionário/colaborador disponível para orientação dos clientes;

III - Intensificação das ações de higiene e limpeza, orientação e determinação aos funcionários/colaboradores para que sejam seguidas periodicamente rotinas de assepsia para desinfecção de espaços e objetos que possam ser manuseados por clientes ou funcionários/colaboradores, tais como balcões, assentos, estrutura de caixas para pagamentos, máquinas de cartão de crédito/débito, provadores, torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

IV - Disponibilizar e exigir o uso de máscaras que limitem a propagação do contágio a todos os seus funcionários/colaboradores e a rotina de assepsia pela lavagem das mãos e uso de antissépticos à base de álcool (70º INPM), além da orientação sobre as recomendações de distanciamento;

V - Possibilitar o afastamento temporário de funcionários/colaboradores que estejam incluídos no grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde;

VI - Afastar imediatamente funcionários/colaboradores que apresente qualquer dos sintomas, encaminhando-o para o atendimento médico necessário;

VII - Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM) ou pela lavagem em lavatórios, quando possível a instalação, e utilizem máscaras que limitem a propagação do contágio.

Art. 5º - Fica proibida a permanência contínua com fins recreativos de pessoas em vias públicas, urbanas ou rurais, praças e demais espaços de uso comum da população.

Art. 6º - Fica proibida toda e qualquer reunião de pessoas, em espaços públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto.

Art. 7º - Fica determinado aos responsáveis por loteamentos e condomínios verticais ou horizontais que proibam aos moradores qualquer tipo de aglomeração e a utilização das áreas de uso comum.

Art. 8º - Ficam vedadas quaisquer tipos de atividades turísticas em rios e cachoeiras no território do Município.

Art. 9º - Ficam vedadas as atividades em associações, clubes ou congêneres, mesmo que privados, para práticas de esporte e recreação.

Art. 10 - O uso de máscaras faciais não profissionais que limitem a propagação do contágio passa a ser obrigatório para circulação de pessoas em vias, espaços e bens públicos e transporte público ou privado de passageiros em todo território do Município, como medida de prevenção.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara, órgãos fiscalizadores do Município deverão avaliar a aplicabilidade de sanção administrativa, inclusive de multa prevista no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.859/20.

Art. 11 - A Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Civil Municipal e a fiscalização de postura do Município, com auxílio dos demais órgãos públicos municipais, devem intensificar a fiscalização de cumprimento das medidas de combate a disseminação da infecção do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 12 - Em caso de descumprimentos das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 Código de Atividades Econômicas e de Posturas - Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25 % (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.222/09.

Art. 13 - Os agentes de fiscalização que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão adotar todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias, inclusive comunicar à Polícia Civil e ao Ministério Público, para fins de apuração de crime contra a saúde pública ou outro que se identificar.

Art. 14 - As normas definidas através do presente Decreto têm validade até 04 de agosto de 2020, devendo ser reavaliadas após esse período ou anteriormente em caso de necessidade.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 20 de julho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE JUNHO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.271, de 24 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344, de 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o pagamento da gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 1.271/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344/2013, ao servidor abaixo relacionado, que utiliza como veículo de trabalho ambulância, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	DATA	VALOR
CLÁUDIO MÁRCIO LAGE MACHADO	148152	13/07/2020	R\$ 400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os Requerimentos 8140/2020 e 8142/2020 da servidora Stephane Vianna Azeredo, nos quais solicita, respectivamente, cancelamento de permuta e exoneração de cargo efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a CESSÃO RECÍPROCA (PERMUTA) entre STEPHANE VIANNA AZEVEDO, MATRÍCULA 148180-1, CIRURGIÃ-DENTISTA, servidora do Município de São Fidélis/RJ, e LIVIA RAMOS DEFANTE MOUTA, MATRÍCULA 24314, CIRURGIÃ-DENTISTA, servidora do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. Késsyla Panisset Pereira, CPF 158.536.227-14, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Projetos de Topográficos - SEMOUR, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA
abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000124/20
Origem	DISPENSA Nº 0081/2020. ART. 4º, LEI 13.979/2020	Ficha	879
Dotação	10.122.0323.2085.2085 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	CNPJ	04.365.353/0001-46
Fornecedor	SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA - ME	Telefone	(22) 3864-1915
Endereço	ROD RJ 116, KM 207, S/N - RODOVIA - APERIBE-RJ - CEP. 28495-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.005.135	TENDAS MODELO PIRÂMIDE 3X3 - COM FECHAMENTOS Tenda modelo pirâmide, branca, com medidas mínimas de 3M X 3M e pé direito de cada tenda com regulagem de 2,50M de altura. Confeccionadas em estruturas tubulares em aço carbono galvanizado com lona PVC de no mínimo especificações FIO-1000, com certificados de anti-chamas, com B.O. e com proteção UV, com tratamento anti-fungos e anti-bactérias. Acompanhada de 4 fechamentos de lona, medindo 3M x 2,50 em cada tenda. Com montagem. Total do Proponente	UNID	2	3.900,00	7.800,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 17 de julho de 2020.

JANINE PETRUTES PALAGAR
02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMGER

EXTRATO DE ADITIVOS DE TERMO DE FOMENTO

NUMERO DO TERMO DE FOMENTO: Nº 001/2019

NUMERO DO ADITIVO: Nº 001

ENTIDADE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE FOMENTO 001/2019

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMGER

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

NUMERO DO TERMO: Nº 01/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6777/2020

CREDOR (A): COMPACTPRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA

OBJETO DO TERMO: PAGAMENTO REFERENTE ÀS PÁGINAS EXCEDENTES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2020

VALOR: R\$ 15.594,80 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0024/20

NUMERO DO ADITIVO: Nº 002

CONTRATADO: FIDELIS SIGMARINGA DA SILVA - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2020

VIGÊNCIA INICIAL: 07 de julho de 2020

VIGÊNCIA FINAL: 07 de agosto de 2020

VALOR: R\$ 15.456,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO